



Universidade Gama Filho

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública

ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO NAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

SÃO PAULO/SP

2013

Universidade Gama Filho

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública

ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO NAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
Universidade Gama Filho como requisito do Curso de
Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Moacir Marques da Silva

SÃO PAULO/SP

2013

Universidade Gama Filho

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública

ORLANDO VIEIRA DE CASTRO JUNIOR

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO NAS
PREFEITURAS MUNICIPAIS DO PIAUÍ**

Este Trabalho de Conclusão de Curso será examinado e aprovado para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública no Programa de Pós-Graduação da Universidade Gama Filho.

Orientador: Prof. Moacir Marques da Silva

EXAMINADOR

EXAMINADOR

DEDICATÓRIA

- Ao Senhor Meu Deus pelo dom da vida.
- Aos meus pais Orlando e Ivonete pelo esforço na educação de seus filhos.
- À minha esposa Alessandra, pelo apoio e pela alegria de sua presença em minha vida.
- Aos meus filhos, Larissa, Marina, Guilherme e Daniel que me ensinam o que realmente vale a pena saber.

RESUMO

CASTRO JUNIOR, Orlando Vieira de. **Transparência pública e acesso à informação nas prefeituras municipais do Piauí.**

Orientador: Prof. Moacir Marques da Silva. Universidade Gama Filho. Monografia. 2013.

Dentre a legislação que regulamenta o direito à transparência pública e ao acesso à informação, merecem destaque a Lei Complementar n.º 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar n.º 131/2009 e a Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI). O atendimento dos requisitos dessas leis por parte dos gestores públicos deveria ser capaz de assegurar a transparência e o acesso à informação pelos cidadãos permitindo o fortalecimento do controle social da gestão pública. Este trabalho teve como objetivo a elaboração de um diagnóstico, por meio de um levantamento, do atendimento dos requisitos de transparência pública estabelecidos na LRF e na LAI pelos municípios piauienses. Concluiu-se que mais da metade não divulga sua legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA), receitas e despesas do município. Nos casos em que a existe divulgação na internet, os dados apresentados são desatualizados em pelo menos 3 (três) meses. A divulgação das licitações não é realizada por quase 90% dos municípios, enquanto nenhum dos municípios promove a publicação dos contratos delas decorrentes. Com relação à Lei de Acesso à Informação, nenhum dos municípios piauienses regulamentou sua aplicação no âmbito municipal.

Palavras-chave: Transparência. Responsabilidade Fiscal. Acesso à Informação.

ABSTRACT

CASTRO JUNIOR, Orlando Vieira de. **Public transparency and access to information in Piauí municipalities.**

Orientador: Prof. Moacir Marques da Silva. Universidade Gama Filho. Monografia. 2013.

The Supplementary Act 101/200, also known as Fiscal Responsibility Act (LRF in Portuguese), the Supplementary Act 131/2009 and Act 12.527/2011, or Access to Information Act (LAI in Portuguese), are among the public transparency and the right to access public information acts, and deserve to be highlighted. Public managers should safeguard the transparency of information and its access by the civilians by following the requisites of these laws, hence allowing a stronger social control of the public management. This project aimed at assessing the compliance of public transparency requisites by the municipalities in the Brazilian State of Piauí as established in the LRF and LAI acts. The data showed that information on budget legislation, income and expenses of more than half of the municipalities are not disclosed by the public managers. In the towns where that type of information is disclosed on the internet, it is outdated by at least three months. Nearly 90% of the municipalities do not divulge public biddings, whereas none of the contracts thus accrued are published for public knowledge. As for the Access to Information Act, none of the municipalities in the Piauí State have regularized its applicability at the municipal scope.

Palavras-chave: Transparency. Fiscal Responsibility. Access to Information.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Problema de pesquisa	7
1.2 Justificativa e relevância da pesquisa	7
1.3 Objetivos.....	8
1.4 Procedimentos Metodológicos	9
1.5 Estrutura da Pesquisa.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Transparência pública e acesso à informação.....	12
2.2 Instrumentos de transparência introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.....	15
2.3 Os novos instrumentos de transparência trazidos pela Lei Complementar 131/2009	16
2.4 A Lei de Acesso à Informação	17
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO.....	19
3.1 Situação dos municípios piauienses quanto à transparência.	19
3.2 Existência de um sítio próprio do município na Internet.....	19
3.3 Utilização de sítio da Associação Piauiense de Municípios para atendimento à LRF e LAI.	21
3.4 Divulgação da legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA) do município.....	22
3.5 Divulgação das receitas do município.....	23
3.6 Divulgação das despesas do município	24
3.7 Divulgação de dados da folha de pagamento.	25
3.8 Divulgação das licitações e contratos.....	26
3.9 Atualização dos dados apresentados na internet.....	27
3.10 Existência de uma Lei de Acesso à Informação própria no município.	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
ANEXO A - PLANILHA DE COLETA DE DADOS	33

1 INTRODUÇÃO

1.1 Problema de pesquisa

O princípio da publicidade, um dos princípios fundamentais a que está submetida a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, refere-se a vedação de atividade ou atos sigilosos, observada as conjeturas imperativas, que busca atender interesse maior. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados.

Merecem especial destaque, dentre a legislação que regulamenta o direito à transparência pública e ao acesso à informação, a Lei Complementar n.º 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar n.º 131/2009 e a Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.

O atendimento dos requisitos dessas leis por parte dos gestores públicos deveria ser capaz de assegurar a transparência e o acesso à informação pelos cidadãos permitindo, como efeito, o fortalecimento do controle social da gestão pública. Em tese, com a adequada transparência na disponibilização de informações sobre os atos de gestão, os cidadãos podem acompanhar a execução financeira e orçamentária, licitações e contratos firmados com a Administração Pública bem como a execução das políticas públicas. Detendo tais informações o cidadão, individualmente ou por meio das diversas instâncias de controle social, pode exercer controle sobre a gestão pública.

Assim, buscou-se neste trabalho avaliar o grau de atendimento dos requisitos de transparência pública e acesso à informação por parte das prefeituras municipais do estado do Piauí.

1.2 Justificativa e relevância da pesquisa

A corrupção é um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de um país, pois amplia a desigualdade econômica e a exclusão social. No Brasil, a corrupção afeta o bem-estar dos

cidadãos, já que prejudica os investimentos em serviços essenciais, por meio de desvio de recursos dos orçamentos públicos. Assim, significativa parcela dos recursos que deveria ser destinada à execução das ações governamentais finda desviada do seu objetivo principal, para o benefício de maus políticos, empresários e servidores públicos. Tal situação tem contribuído para manter os índices de desenvolvimento humano na região Nordeste, em especial no Estado do Piauí, em níveis inferiores aos de outras regiões do país.

A transparência pública e o acesso à informação, utilizados como instrumento de fortalecimento do controle social, são elementos indispensáveis no combate à corrupção. Se, por um lado, os responsáveis pelos desvios de recursos públicos necessitam manter tais transações em segredo, por outro, o aumento das exigências legais relativas à transparência pública, associadas a penalidades como a inabilitação para receber transferências voluntárias da União, faz a balança pender para o lado do cidadão dificultando a utilização de artifícios que permitam o sigilo nos atos de gestão das administrações municipais.

Assim, justifica-se esta pesquisa pela necessidade de identificar, em termos quantitativos, em que grau os municípios piauienses estão cumprindo os requisitos de transparência pública estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

1.3 Objetivos

a) Objetivos Gerais

O presente trabalho tem como objetivo geral elaborar um diagnóstico do atendimento dos requisitos de transparência pública estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação pelos municípios piauienses.

b) Objetivos Específicos

- Apresentar os principais instrumentos de transparência da gestão pública estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Acesso à Informação (LAI);

- Identificar o grau de atendimento da LRF e LAI por parte dos municípios piauienses.

c) Hipóteses a serem testadas

- A maioria dos municípios piauienses não dispõe de mecanismos exigidos pela LRF e LAI para assegurar a transparência da gestão municipal e o acesso à informação.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Para o cumprimento dos objetivos da pesquisa, o presente estudo caracteriza-se como descritivo uma vez que tem como objetivo apresentar as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 1989, p.45). Ainda de acordo com GIL (1989, p.45), um de seus atributos mais significativos é utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. No caso desta pesquisa, utilizou-se uma planilha eletrônica onde foram registrados os dados coletados na Internet relativos a cada município piauiense.

Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo (GIL, 1989, p.45). Assim, buscou-se avaliar no grupo de municípios do estado do Piauí aspectos relacionados ao grau de transparência das informações públicas, segundo critérios baseados no atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso a Informação.

Quanto ao delineamento da pesquisa, de acordo com GIL (2010, pg. 35-36), trata-se de um levantamento uma vez que foram recolhidas informações de todo o universo pesquisado, obtendo-se um censo, e realizada uma análise quantitativa cujos resultados estão apresentados no capítulo 3. Segundo o autor, uma das principais vantagens do levantamento é a possibilidade de se agrupar os dados em tabelas ou gráficos, permitindo a análise estatística. Dessa forma, o levantamento é a modalidade de pesquisa mais adequada para o estudo descritivo proposto neste trabalho (GIL, 2010, p.37).

Foram seguidos os seguintes procedimentos metodológicos no desenvolvimento deste

trabalho:

4.1.1 Pesquisa bibliográfica acerca de:

- a. Histórico da transparência pública e do acesso à informação no Brasil desde a Constituição Federal de 1988;
- b. Principais instrumentos de transparência estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Acesso a Informação (LAI);

4.1.2 Levantamento e classificação dos municípios piauienses quanto ao atendimento aos requisitos de transparência fixados na LRF e LAI. O instrumento de coleta de dados utilizado foi uma planilha elaborada em Excel reproduzida no Anexo I;

4.1.3 Análise crítica dos resultados - Identificação de tendências e/ou concentração de prefeituras municipais com o mesmo padrão de atendimento à LRF e LAI;

A pesquisa foi realizada a partir de buscas, na Internet, de elementos que comprovassem o atendimento, por parte dos 224 municípios piauienses, aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso a Informação. As buscas foram realizadas no período de 01 a 15 de novembro de 2013, portanto, os dados são válidos para comparações apenas no período indicado uma vez que, dado o grande número de municípios, há possibilidade de alterações na situação encontrada.

No período em comento, foram feitas buscas pelas páginas de transparência e portais de serviços de informações aos cidadãos dos 224 municípios relacionados no Anexo I que formam a população a ser considerada na pesquisa não havendo, portanto, necessidade de se estabelecer um plano de amostragem.

1.5 Estrutura da Pesquisa

O presente trabalho está estruturado em seis capítulos, considerando esta introdução. O 2º capítulo aprofunda o referencial teórico que apresenta os principais instrumentos de transparência encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

São abordados pontos relevantes para o trabalho tais como os conceitos e formas de controle, requisitos legais a serem atendidos pelas administrações municipais brasileiras e a importância da transparência como instrumento de combate a corrupção.

O 3º capítulo trata da análise e discussão dos resultados da pesquisa. Aqui, buscou-se agrupar os municípios piauienses de acordo com critérios econômicos e de localização geográfica.

O capítulo conclusivo enumera as considerações finais sobre o estudo e tece comentários sobre limitações e questões a serem aprofundadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência pública e acesso à informação: um breve histórico

Segundo Paes (2011, p. 407), o Estado moderno é caracterizado por um corpo de funcionários especializados, capaz de manipular informações de maneira a produzir os instrumentos de dominação legítima. Assim, a manipulação e a armazenagem da informação desempenham um papel fundamental na constituição e manutenção do Estado.

Embora o armazenamento e a manipulação da informação sejam parte importante da constituição daquilo que se entende por “Estados Modernos”, somente em período recente iniciou-se um movimento de regulamentação do acesso a essas informações. O direito de acesso à informação é um tema relativamente novo nos cenários internacional e nacional e, portanto, ainda está em fase de consolidação (PAES, 2011, p.408).

A primeira lei de acesso a informações de que se tem notícia no mundo foi promulgada pela Suécia há mais de 200 anos. Para Viegas (2004, p. 673) a lei sueca inspirou a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão que, no Artigo 15 da DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, de 1789, instituiu que: “A Sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”.

Os Artigos 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) garantem a todos “a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transferir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Tal direito é reconhecido, em termos semelhantes, pelos principais tratados internacionais de cunho regional. (CANELA & NASCIMENTO, 2009, p.17).

No Brasil, antes da aprovação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18.11.2011, existia uma legislação espalhada que tratava do direito de acesso. Entretanto, as normas sobre acesso estavam inseridas em leis sobre responsabilidade fiscal, preservação do meio ambiente, sobre a questão da guarda de arquivos, entre outras. Assim, as regras sobre o acesso à informação estavam dispersas em ordenamentos múltiplos e distintos, gerando

interpretações divergentes e outras consequências negativas, além de um evidente descompasso com o avanço do tema na legislação de países vizinhos (PAES, 2011, p. 411).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n^o 131/09, embora determinasse que fosse colocada ao dispor da população grande quantidade de informações atualizadas em tempo real, não se preocupava em determinar a qualidade ou a forma como esses dados eram publicados.

Com o fim do regime militar, inaugurou-se uma nova era no país, que ainda, nos dias de hoje, tenta introduzir alguns princípios de democracia, tais como permitir ao cidadão que conheça os seus direitos e deveres, bem como que tome parte nos planos e soluções para gerir a coisa pública.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece esse marco. A Carta Magna oportuniza o acesso pela população das informações de seu interesse particular, coletivo e geral, bem como foram colocados instrumentos à disposição da sociedade a fim de garantir a participação na gestão pública.

A partir da Constituição de 1988, a transparência e a publicidade se tornaram princípios que deveriam nortear a relação do Estado com a população. Se durante o período ditatorial, valia a regra de que toda informação era imprescindível à segurança nacional, com a Constituição de 1988, passou a valer a regra de que toda informação é pública, a não ser que seja considerada restrita por questões de segurança (PAES, 2011, pg. 411-412). Tal forma de entender a questão do sigilo foi petrificada no Art. 5^o, Inc. XXXIII, que estabeleceu que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

O Art. 216 da Constituição Federal, em seu § 2^o, atribuiu à administração pública, na forma da lei, a responsabilidade pela gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1988). Esse acesso à documentação governamental é o principal elemento facilitador do controle social nos termos do Art. 37, § 3^o, Inciso II, que garante o direito ao acesso pelo povo a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, assim como a participação na administração pública.

Outro marco legal digno de registro é a Lei 9.755/98 que determinou a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a tributos Arrecadados, Recursos Recebidos, Recursos Repassados, Orçamentos Anuais, Execução dos Orçamentos, Balanços Orçamentários, Compras, Contratos e seus Aditivos (BRASIL, 1998).

Atualmente, em função de acordos internacionais e, ainda, em função das mudanças de paradigma de gestão pública burocrática para uma gestão pública gerencial, o Estado tem buscado dar transparência aos seus atos e incentivar a participação popular. Entende-se por participação popular quando o cidadão representa os interesses de um segmento e atua em prol dessa coletividade. Tem-se exigido dos entes vinculados à administração pública o estabelecimento de critérios e prazos para a implantação de mecanismos de acesso a registros, instâncias de solicitação de informações e de recursos.

A transparência governamental tem o papel de fomentar a participação popular no processo de elaboração dos planos de governo, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos, assim como de verificação dos resultados da ação governamental. Essa prática, se feita de forma adequada, fortalece a democracia, prestigia e desenvolve noções de cidadania. No entanto, somente expor num portal dados sobre as contas públicas não torna a organização transparente. É preciso evitar que a pesquisa seja complexa e que os dados sejam inteligíveis. É preciso destacar que “a transparência tem um caráter processual, de construção, que envolve um emissor, um receptor, o meio e a mensagem” (BRAGA, 2011). Ainda a esse respeito, Carneiro (2010, p. 23) afirma: “A informação ocorre quando há comunicação e o receptor entende a mensagem”. Caso não ocorra dessa forma, o dado acessível não poderá ser processado, portanto a transparência pública não cumprirá o seu primordial papel, que é o de informar.

Para que o cidadão possa exercer o direito de fiscalizar as ações do governo, os órgãos públicos precisam dar uma contrapartida, viabilizando o acesso aos seus dados de forma objetiva, ágil e em linguagem de fácil compreensão. É preciso que o setor público observe o princípio da transparência.

2.2 Instrumentos de transparência introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF, trouxe grandes mudanças na gestão pública quanto ao planejamento das ações do governo, e também quanto à regulação dos gastos, contribuindo significativamente para a evolução dos conceitos de responsabilidade, eficiência e transparência na gestão pública (CARNEIRO *et al.*, 2010, p. 18).

A LRF tem como pilares a responsabilidade na gestão fiscal e a transparência (LRF, art. 1º, parágrafo 1º). A transparência na gestão pública é especificamente tratada no capítulo IX, da Seção I (Da Transparência da Gestão Fiscal), por meio do Artigo 48, que determinou a liberação em tempo real, de dados sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, de forma a garantir o conhecimento e acompanhamento dessas informações pela sociedade.

No que tange à transparência, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe às administrações a adoção das seguintes providências:

- a) divulgação anual das contas: os municípios devem consolidar as suas contas e enviá-las à União e aos Estados até 30 de abril; os Estados têm prazo até 31 de maio para enviar as suas contas para a União e esta tem até 30 de junho para divulgar as contas consolidadas de todos os entes da Federação;
- b) emissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bimestralmente, indicando a apuração da RCL (Receita Corrente Líquida), receitas e despesas previdenciárias, restos a pagar, projeções atuariais, variação patrimonial, dentre outros;
- c) emissão de Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestral, contendo quadro comparativo da execução com os limites de pessoal, de dívida, operações de crédito, antecipação de receita orçamentária e garantias, demonstrativo de disponibilidade de caixa e de restos a pagar;
- d) estímulo ao Controle Social, por meio da disponibilização, em meio eletrônico, de relatórios e documentos afins, participação popular na elaboração dos orçamentos,

audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo e divulgação, em meio eletrônico, pelo Ministério da Fazenda, dos entes que ultrapassaram os limites para a dívida.

Ao determinar a ampla divulgação em meios eletrônicos das peças orçamentárias, além da participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, parágrafo único, I) a Lei de Responsabilidade Fiscal ensejou o controle social das finanças públicas contribuindo assim para o surgimento de uma nova ordem em termos de gestão pública participativa no Brasil.

2.3 Os novos instrumentos de transparência trazidos pela Lei Complementar 131/2009

Após 09 anos, a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, alterou o Artigo 48 da LRF. Com isso, a sociedade passou a ter a oportunidade de acompanhar de forma concomitante a execução do orçamento público. A mudança preconizada na Lei n.º 131/2009 acrescentou exigências que ampliaram a transparência na gestão dos recursos públicos.

As principais inovações trazidas pela Lei Complementar n.º 131/2009 foram:

- a) Audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- b) Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, na Internet;
- c) Obrigatoriedade da adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União;
- d) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas na LRF;

- e) O não atendimento ao disposto nos incisos I e II dos artigos 48 e 48-A da LRF, torna o município impedido de receber transferências voluntárias por meio de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres.

2.4 A Lei de Acesso à Informação

Com a edição da Lei de Acesso à Informação - LAI, a transparência deixou de se limitar as informações orçamentária-financeira, passando a abranger a gestão pública de forma global, envolvendo processos administrativos, a gestão de pessoal, de documentos, a eficácia e a eficiência no atingimento das metas pelos órgãos públicos, bem como o uso de recursos públicos por entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Com a Lei 12.527, todos os órgãos e entidades públicos ficam obrigados a manter um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no qual deverão estar disponíveis as seguintes informações:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- c) Registros das despesas;
- d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- f) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Essas informações também devem ser disponibilizadas pelos municípios em sítio próprio na Internet, ficando dispensados aqueles cuja população não ultrapasse 10 mil habitantes. A LAI traz alguns dispositivos sobre os SICs, mas sua regulamentação, no âmbito das Administrações Públicas Municipais, ficou a cargo de cada gestor municipal.

Outra inovação da Lei n.º 12.527/2011 foi a da transparência sob demanda ou passiva, aquela em que o indivíduo tem o direito de se dirigir a administração pública para requerer informação de seu interesse ou geral, desde que não fira o disposto no art. 5º, em especial o inciso X que assegura o sigilo de informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Regulamentou-se, também, a obrigatoriedade de o ente público apresentar sua resposta por escrito, com justificativa no caso da negativa de acesso, e de estabelecer instâncias recursais.

Os SICs também estão incumbidos de receber os pedidos de acesso a informações, que seguirão um trâmite detalhado previsto na LAI. Os órgãos e entidades têm o prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10, para responder ao pedido de acesso, quando seu atendimento imediato não for possível (art. 11). No caso de indeferimento ou negativa, o interessado poderá, no prazo de 10 dias, interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão (art. 15). Cabe ressaltar que o trâmite dos pedidos de informação, os responsáveis envolvidos, as instâncias recursais e outras disposições de caráter prático, em nível de administração municipal, necessitam de regulamentação própria dos estados e municípios.

A Lei de Acesso à Informação brasileira foi construída a partir dos novos parâmetros internacionalmente reconhecidos para fins de direito de acesso à informação. Ela incorporou novos conceitos, que ampliam o entendimento comum sobre o princípio da publicidade, chamam a atenção para o princípio da transparência e já apontam para a adoção do princípio da máxima transparência (PAES, 2012, p.227).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

3.1 Situação dos municípios piauienses quanto à transparência.

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa realizada junto aos 224 municípios piauienses quanto ao atendimento dos requisitos relativos à transparência e acesso à informação da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, foram considerados os seguintes itens:

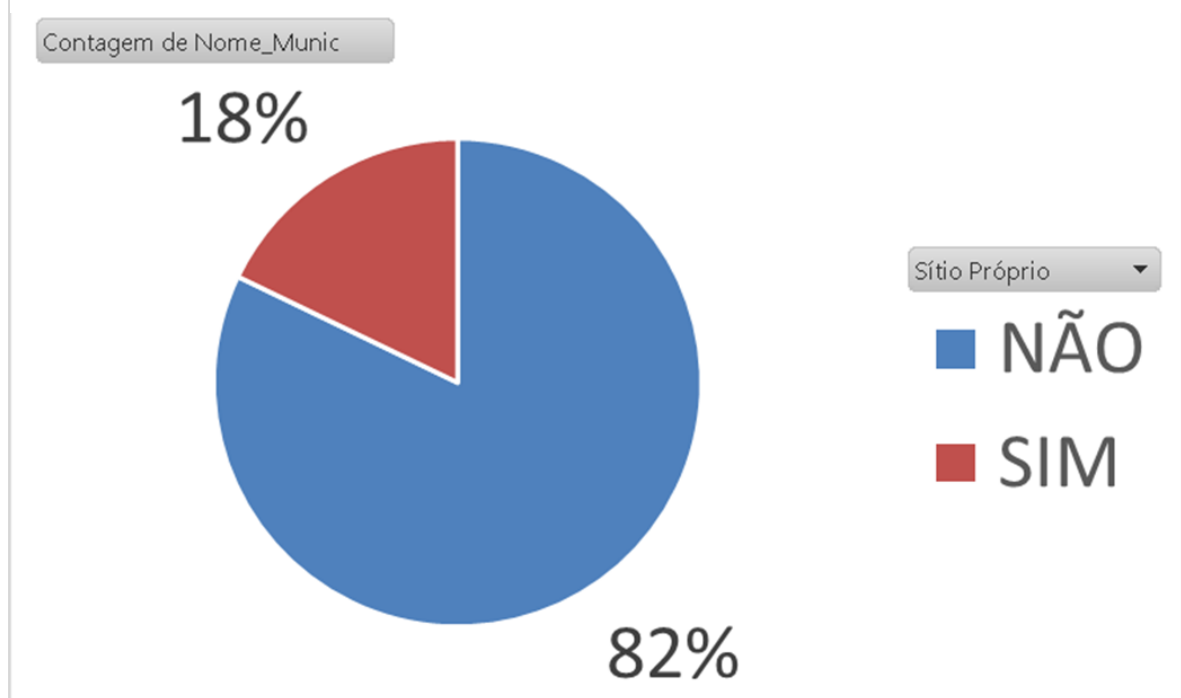
- a) Existência de um sítio próprio do município na Internet;
- b) Utilização de sítio da Associação Piauiense de Municípios para atendimento à LRF e LAI;
- c) Divulgação da legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA) do município;
- d) Divulgação das receitas do município;
- e) Divulgação das despesas do município;
- f) Divulgação de dados da folha de pagamento;
- g) Divulgação das Licitações e Contratos;
- h) Atualização dos dados apresentados na Internet;
- i) Existência de uma Lei de Acesso à Informação própria no município.

Ao final de cada item são tecidas as considerações a respeito dos resultados obtidos.

3.2 Existência de um sítio próprio do município na Internet.

Apenas 40 dos 224 municípios piauienses, correspondendo a 18% do total, possuem sítios próprios na Internet. A existência de um sítio próprio, em que pese não haver explicitamente uma obrigatoriedade legal, permitiria que o município tivesse autonomia com relação aos conteúdos e forma de divulgação das informações públicas.

Figura 1 – Municípios com sítio oficial próprio na Internet.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

Verificou-se que um expressivo número de municípios utiliza serviços de “blogueiros” vinculados a portais de notícias como principal forma de divulgação de informações sobre o município. Todavia, em geral, essas informações são limitadas a eventos políticos e sociais que ocorrem nos municípios não havendo divulgação de informações requeridas pela LRF e LAI nesses canais de comunicação.

A Lei de Acesso à Informação determina, em seu Art. 8º, § 2º, que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet). Dessa forma, não é aceitável que municípios utilizem sítios de empresas privadas, tais como os oferecidos por empresas de contabilidade, para a publicação de suas páginas de transparência e acesso à informação na Internet.

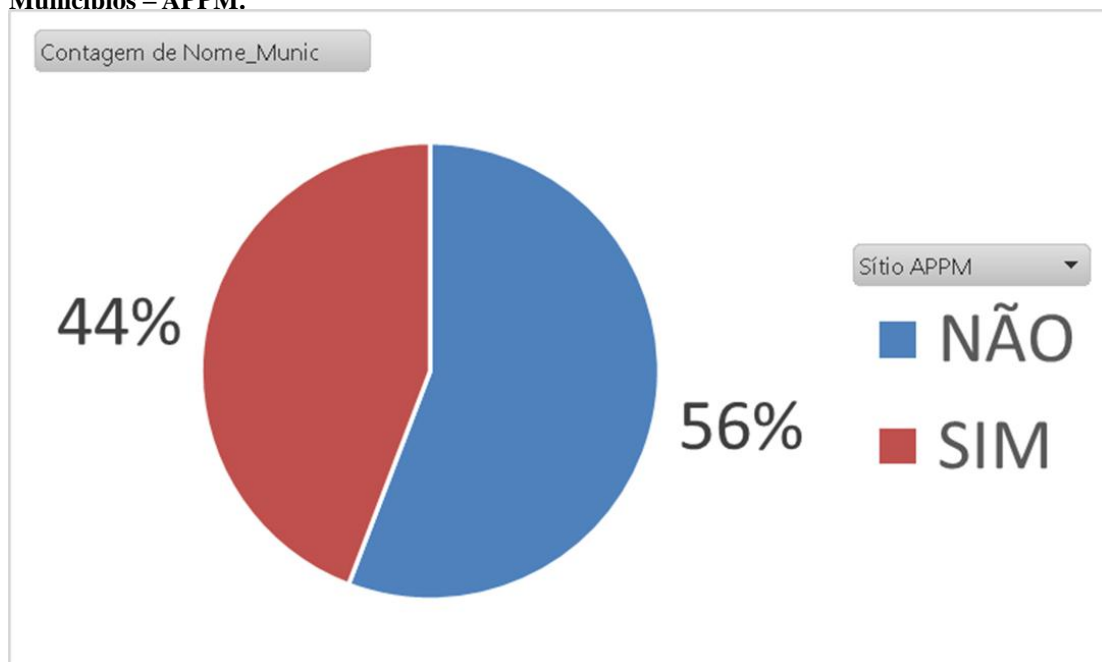
3.3 Utilização de sítio da Associação Piauiense de Municípios para atendimento à LRF e LAI.

No início de 2013, com a proximidade do prazo final imposto pela Lei da Transparência (LC 131/2009) para todos os municípios piauienses, a Associação Piauiense de Municípios – APPM constatou que a grande maioria dos entes municipais estaria sujeito às sanções legais previstas pelo não atendimento dos requisitos de transparência da Lei Complementar n.º 131/2009.

De modo a possibilitar um atendimento mínimo aos requisitos legais, a APPM passou a oferecer aos seus associados um Portal da Transparência hospedado em seu servidor de rede mediante pagamento de uma taxa de manutenção. Assim, foi lançado o portal Transparência dos Municípios (acessível em <http://www.transparencia.appm.org.br/>) onde cada município pode atualizar suas informações.

A solução recebeu adesão de 99 dos 224 municípios desse Estado, representando 44% dos entes municipais:

Figura 2 – Percentual de municípios que usam o Portal de Transparência da Associação Piauiense de Municípios – APPM.



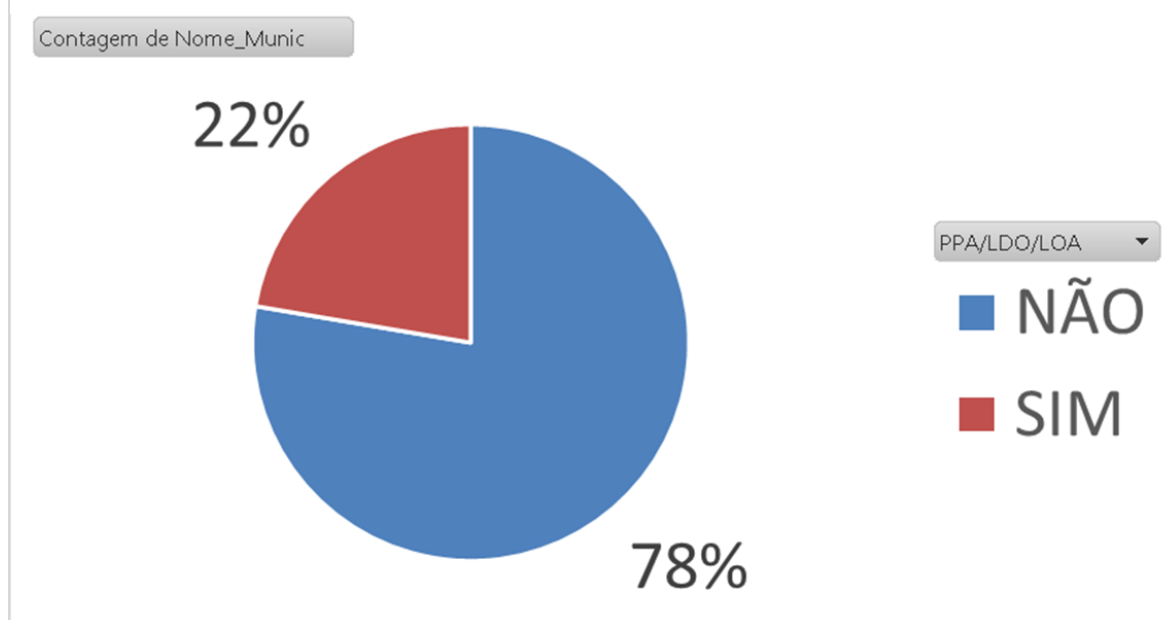
Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

Apesar de representar uma iniciativa louvável ao se considerar o pequeno porte e a precariedade de recursos da maioria dos municípios, o Portal da Transparência dos Municípios não possui uma conexão direta com as bases de dados das áreas contábeis e financeiras dos municípios fazendo com que suas informações precisem ser atualizadas manualmente de tempos em tempos. Dessa forma, os dados perdem a confiabilidade por estarem sujeitos a erros além de, frequentemente, estarem desatualizados.

3.4 Divulgação da legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA) do município.

Verificou-se que a maioria dos municípios não divulga sua legislação orçamentária na Internet. Apenas 50 municípios (22%) fazem esse tipo de divulgação.

Figura 3 – Municípios que divulgam dados do orçamento na Internet (PPA/LDO/LOA).



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

Cabe ressaltar que esses 50 municípios que fazem a divulgação na Internet de sua legislação orçamentária o fazem por meio do Portal da Transparência dos Municípios mantido pela APPM.

Há que se considerar que essa legislação deve ser publicada em diário oficial. No Piauí, o jornal Diário Oficial dos Municípios congrega todas as publicações legais dos municípios.

Entretanto, a publicação unicamente em diário oficial não atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) que estabelece, em seu artigo 48, que:

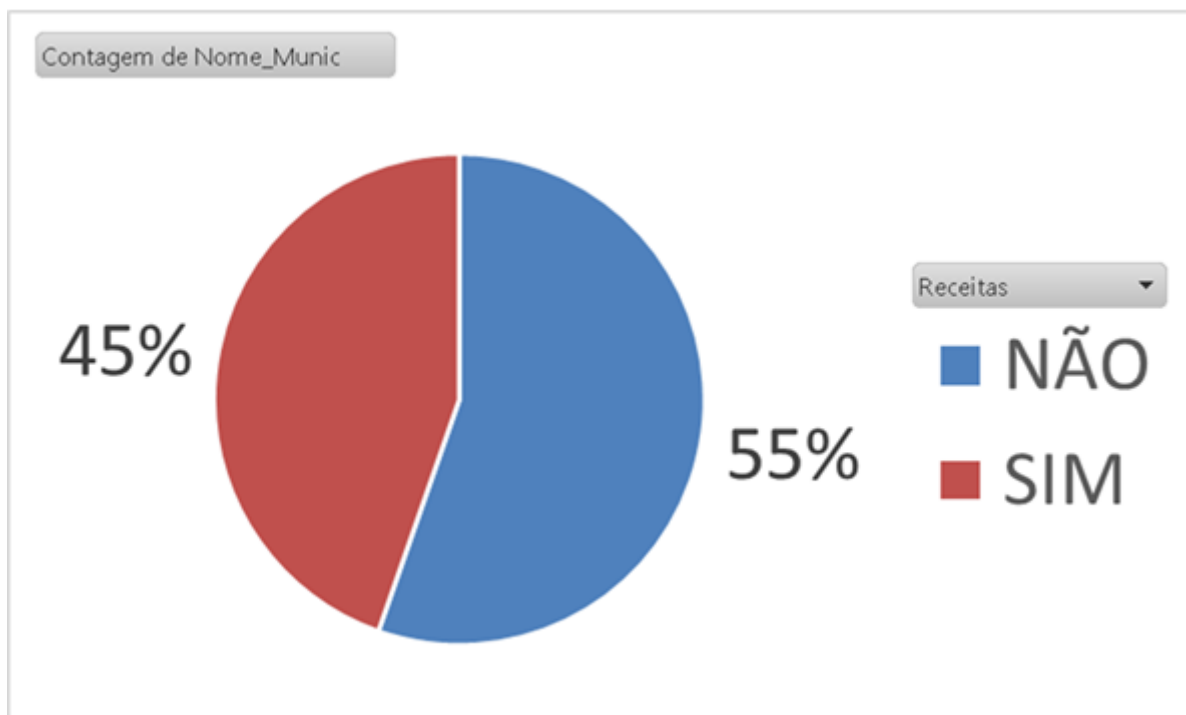
São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (grifou-se)

3.5 Divulgação das receitas do município.

O artigo 48-A da LRF estabelece, em seu inciso II que, quanto à receita, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes ao lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Realizam a divulgação das receitas do município, 100 dos 224 entes municipais pesquisados (45% do total) conforme apresentado abaixo.

Figura 4 – Municípios que divulgam suas receitas na Internet.



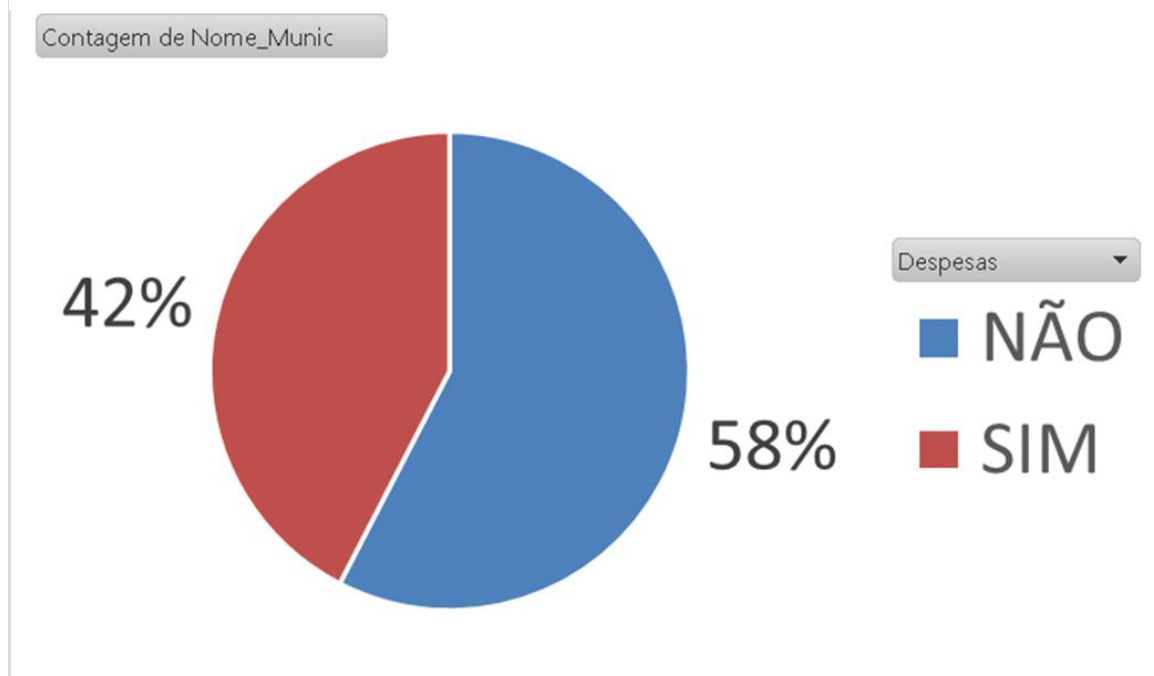
Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

3.6 Divulgação das despesas do município

No tocante à despesa pública, o artigo 48-A da LRF, estabelece em seu inciso I que os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Assim como no caso da divulgação das receitas, menos da metade dos municípios fazem algum tipo de divulgação das suas despesas.

Figura 5 – Municípios que divulgam suas despesas na Internet.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

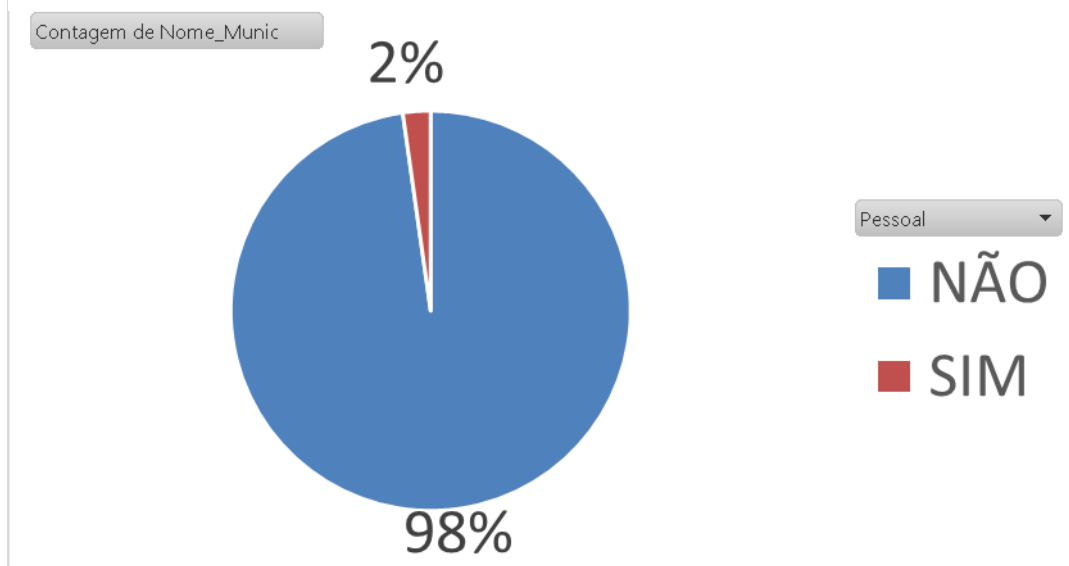
A informação disponibilizada, todavia, é normalmente de baixa qualidade, pois não detalha, por exemplo, os beneficiários dos pagamentos e os fornecedores dos produtos ou serviços e informações sobre as licitações que culminaram na contratação de tais fornecedores. Outro aspecto relevante é a pouca confiabilidade dos dados que, além de não serem atualizados em tempo real, não representam uma parcela significativa das despesas totais dos municípios.

3.7 Divulgação de dados da folha de pagamento.

Após alguma polêmica acerca da divulgação de salários de servidores públicos na Internet, materializada em ações judiciais patrocinadas por sindicatos de servidores, o Supremo Tribunal Federal se manifestou, por meio do Ministro Ayres Brito (STF, 2012), no sentido de que a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos exatos termos da primeira parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Apesar do entendimento do STF, apenas 5 administrações municipais piauienses (2% do total) publicam na Internet os salários de seus servidores.

Figura 6 – Municípios que divulgam dados de salários e folha de pagamento na Internet.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*apud* ARAÚJO, 2013), a lei poderá restringir o acesso à informação que trate de assunto que:

“(…) se divulgado, possa ofender a intimidade de determinada pessoa, sem qualquer benefício para o interesse público; pode ocorrer que, em certas circunstâncias, o interesse público esteja em conflito com o direito à intimidade, hipótese em que aquele deve prevalecer em detrimento deste, pela aplicação do princípio da supremacia do interesse público sobre o individual”.

Todavia, cabe ressaltar que todas as informações acerca da vida profissional dos servidores públicos, incluindo suas remunerações, são dados públicos disponíveis por meio das publicações em Diário Oficial sendo, dessa forma a publicação em páginas de transparência uma mera compilação dessas informações.

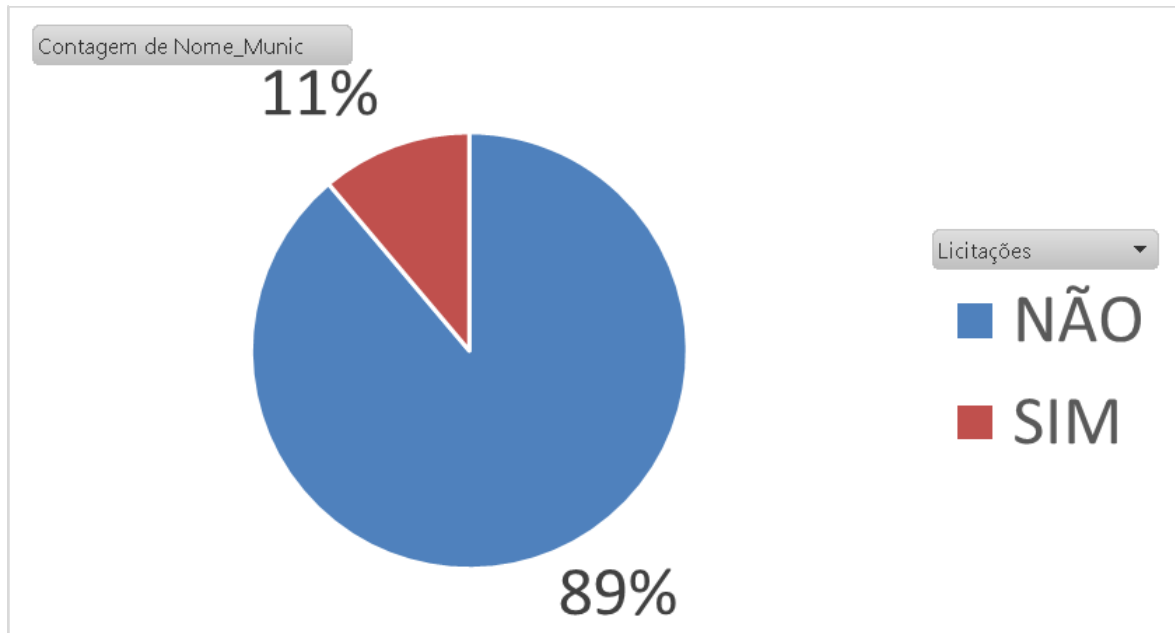
3.8 Divulgação das licitações e contratos.

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 7º, inciso VI, garante os direitos de obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”. O artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I, obriga os entes da Federação a disponibilizar, a qualquer pessoa física ou jurídica, o acesso a informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados para a contratação de serviços e produtos.

A licitação, de acordo com o Art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 (BRASIL, 1993), destina-se “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (grifou-se). Assim, todos os dados relativos às licitações e aos contratos delas decorrentes devem ser publicados, inclusive, nas páginas de transparência dos entes da Federação.

Em que pese toda a fundamentação legal acima mencionada, apenas 25 municípios (11%) publicam na Internet suas licitações conforme mostra a figura a seguir:

Figura 7 – Municípios que divulgam suas licitações na Internet.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa, 2013.

Com relação à publicação na Internet dos contratos decorrentes das licitações realizadas, nenhum dos municípios piauienses publica seus contratos. Cabe ressaltar que, para efeitos desta pesquisa, não se considera como atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação a publicação dos extratos das licitações e dos contratos em jornais impressos de circulação regional ou diários oficiais, pois estes não estão disponíveis, necessariamente, em meio eletrônico de acesso público.

3.9 Atualização dos dados apresentados na internet

O artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso II do seu parágrafo único, estabelece que a transparência seja assegurada também mediante “a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009) (grifou-se).

O Decreto n.º 7.185, de 27/05/2010 (BRASIL, 2010), em seu Art. 2º, § 2º, Inc. II, define liberação em tempo real como sendo “a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, **até o primeiro dia útil subsequente à data do registro**

contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento” (grifou-se).

Para efeitos desta pesquisa, todavia, considerou-se aceitável que as informações das páginas de transparência possuíssem um atraso de até 3 meses por ser essa a periodicidade de envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelos gestores municipais. Mesmo assim, nenhum dos municípios piauienses atendeu a esse critério de transparência.

3.10 Existência de uma Lei de Acesso à Informação própria no município.

Nenhum dos municípios do Piauí regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal. De acordo com o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (CGU, 2013) essa regulamentação é necessária para facilitar o exercício do cidadão ao direito de acesso à informação nos moldes previstos na LAI, podendo ser feita por meio da edição de lei ou decreto municipal.

Devem ser regulamentados, pelos municípios, a forma de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em âmbito local, responsabilidades no recebimento e atendimento aos pedidos de informações, autoridades responsáveis pela classificação de informações, sistemática a ser adotada no procedimento de recursos etc.

A regulamentação da Lei de Acesso à Informação é determinada em seu Art. 45 que estabelece *in verbis*:

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. (BRASIL, 2012)

A ausência de regulamentação, apesar de não desobrigar o gestor municipal a fornecer as informações requisitadas pelo cidadão, dificulta o acesso uma vez que não ficam definidas claramente as responsabilidades e a forma de funcionamento dos órgãos da administração municipal no tratamento de pedidos de informação. Dessa forma, considera-se que a inexistência de regulamentação própria pode consistir em um entrave ao exercício do controle social por parte do cidadão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na região Nordeste, e em especial no estado do Piauí, encontram-se municípios com baixos índices de desenvolvimento humano associados a uma parcela significativa de habitantes em condição de extrema pobreza. Os desvios de recursos públicos contribuem para o agravamento dos problemas sociais, perpetuação da miséria, da violência, manutenção das relações de dependência entre população e governantes, sobretudo por meio de ações em troca de votos. O permanente atraso econômico da região aliado a manutenção do poder na mão de grupos de famílias historicamente influentes fomenta a prática de políticas baseadas no coronelismo, ou seja, na exploração da maioria e da parca distribuição de renda, bens e serviços.

O presente trabalho buscou demonstrar o grau de atendimento, por parte dos municípios piauienses, às exigências de transparência pública impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação. Como resultado, verificou-se que apenas 18% dos municípios dispõem de um sítio próprio na Internet. Apesar de um número maior utilizar o sítio da Associação Piauiense de Municípios para atendimento aos requisitos de transparência da LRF, mais da metade não divulga sua legislação orçamentária (PPA/LDO/LOA), receitas e despesas do município. Nos casos em que a existe divulgação na internet, os dados apresentados são desatualizados em pelo menos 3 (três) meses.

A divulgação das licitações e contratos merece especial atenção, pois, de acordo com o resultado desta pesquisa, quase 90% dos municípios não divulgam suas licitações, enquanto nenhum dos municípios promove a publicação dos contratos decorrentes.

Com relação à Lei de Acesso à Informação, nenhum dos municípios piauienses regulamentou sua aplicação no âmbito municipal. Essa ausência de regulamentação pode ser entendida como um receio, por parte dos gestores municipais, de promover a transparência pública em suas administrações considerando os efeitos do uso das informações pelos adversários políticos. Mesmo se sujeitando às sanções previstas, no caso do não atendimento à LRF, esses gestores têm ocultado informações importantes relacionadas à gestão municipal dificultando, dessa maneira, o exercício do controle social pelos munícipes bem como a ação fiscalizadora dos órgãos de controle institucional.

Por outro lado, o desconhecimento por parte dos cidadãos dos seus direitos de acesso à informação e a baixa escolaridade são outros fatores que limitam o controle social. A existência de uma legislação avançada capaz de assegurar esses direitos deve, necessariamente, ser acompanhada de ações educativas e de divulgação junto aos munícipes de modo a conscientizar o cidadão para a importância de sua atuação como fiscal da aplicação dos recursos destinados ao seu município.

Destarte, como sugestão para futuros trabalhos, poder-se-ia identificar as causas dos baixos percentuais de atendimento à legislação de transparência por parte dos municípios piauienses. A verificação de uma eventual correlação entre o grau de transparência na gestão municipal e os seus índices de desenvolvimento humano poderia demonstrar em que medida uma gestão mais transparente seria capaz de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A transparência pública é o melhor antídoto contra a corrupção. Nesse sentido, o Brasil vem experimentando, nas últimas décadas, avanços significativos na sua legislação relacionada ao tema que pode ser considerada uma das mais avançadas do mundo. Os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, tem o poder de conferir à sociedade ferramentas efetivas de fortalecimento do controle social. Entretanto, somente o efetivo exercício da cidadania, participação e cobrança por parte da sociedade será capaz de fazer com que essa legislação traga os benefícios práticos almejados por todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Luís Felipe de Jesus Barreto. A publicidade da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo federal: legalidade na exposição dos dados. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n.º 3473, 3.01.2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23371>>. Acesso em: 21.11. 2013.
- BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. O controle primário da gestão pública. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n.º 2647, 30.09.2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17502>>. Acesso em: 27.11. 2013.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto no 7.185, de 27 de maio de 2010. **Diário Oficial da União**, 27.05.2010. Brasília: 2010.
- BRASIL. Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000. **Diário Oficial da União**, 05.05.2000. Brasília: 2000.
- BRASIL. Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da União**, 28.05.2009. Brasília: 2009.
- BRASIL. Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, 18.11.2011. Brasília: 2011.
- BRASIL. Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial da União**, 22.06.1993. Brasília: 1993.
- BRASIL. Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998. **Diário Oficial da União**, 17.12.1998. Brasília: 1998.
- CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (coordenadores.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/aceso_a_informacao_final_01_04_0.pdf>. Acesso em: 27.11.2013.
- CARNEIRO, Alexandre de Freitas (Organizador); LARA, Elines de Ávila; MARINELLO, Lucieli Nascimento. A transparência na Gestão pública: Um estudo de sua aplicabilidade no Município de Vilhena. **Ensaio de Gestão Pública**. São Paulo: Academia Editorial, 2010. Disponível em: <http://www.letraviva.net/arquivos/Ensaio_de_Gestao_Publica.pdf>. Acesso em: 27.11.2013.
- GIL, Antônio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010;

- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987;
- PAES, E. B. A construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: Desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público - RSP**, Brasília: ENAP, v. 62, n. 4, p. 407-424, out./dez. 2011.
- PAES, E. B. Os desafios da implementação da nova Lei de Acesso à Informação – Lei n.º 12.527/2011. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal, ano 49, n. 193, p. 227-244, jan./mar. 2012.
- SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **STF permite divulgação de salários de servidores públicos na internet**. Brasília: STF, 2012, Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=212003>>. Acesso em: 21/11/2013.
- VIEGAS, Weverson da Silva. O direito à informação como pressuposto para a participação popular no estatuto da cidade. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, ano V, n.º 5, p. 671-683, 2004.

ANEXO A - PLANILHA DE COLETA DE DADOS

CD_CODMU	NM_MUNICIP	Sítio Próprio	Sítio APPM	PPA/LDO/LOA	Receitas	Despesas	Licitações	Contratos	Pessoal	Atualizado	LAI
53	ACAUÃ	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
103	AGRICOLÂNDIA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
202	ÁGUA BRANCA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
251	ALAGOINHA DO PIAUÍ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
277	ALEGRETE DO PIAUÍ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
301	ALTO LONGÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
400	ALTOS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
459	ALVORADA DO GURGUÉIA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
509	AMARANTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
608	ANGICAL DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
707	ANÍSIO DE ABREU	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
806	ANTÔNIO ALMEIDA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
905	AROAZES	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
954	AROEIRAS DO ITAIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1002	ARRAIAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1051	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1101	AVELINO LOPES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1176	BARRA D'ALCANTARA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1200	BARRAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1309	BARREIRAS DO PIAUÍ	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1408	BARRO DURO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1507	BATALHA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1556	BELA VISTA DO PIAUÍ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1572	BELÉM DO PIAUÍ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
1606	BENEDITINOS	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1705	BERTOLÍNIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1739	BETÂNIA DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1770	BOA HORA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1804	BOCAINA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1903	BOM JESUS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1919	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1929	BONFIM DO PIAUÍ	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

CD_CODMU	NM_MUNICIP	Sítio Próprio	Sítio APPM	PPA/LDO/LOA	Receitas	Despesas	Licitações	Contratos	Pessoal	Atualizado	LAI
2778	COLÔNIA DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2802	CONCEIÇÃO DO CANINDE	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2851	CORONEL JOSÉ DIAS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2901	CORRENTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3008	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3107	CRISTINO CASTRO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3206	CURIMATÁ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3230	CURRAIS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3271	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3255	CURRALINHOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3305	DEMERVAL LOBÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3354	DIRCEU ARCOVERDE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3404	DOM EXPEDITO LOPES	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3453	DOM INOCÊNCIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3420	DOMINGOS MOURÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3503	ELESBÃO VELOSO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3602	ELISEU MARTINS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3701	ESPERANTINA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3750	FARTURA DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3800	FLORES DO PIAUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3859	FLORESTA DO PIAUÍ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3909	FLORIANO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4006	FRANCINÓPOLIS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4105	FRANCISCO AYRES	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4154	FRANCISCO MACEDO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4204	FRANCISCO SANTOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4303	FRONTEIRAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4352	GEMINIANO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4402	GILBUÉS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4501	GUADALUPE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4550	GUARIBAS	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4600	HUGO NAPOLEÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

